



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 74 da Resolução Complementar nº 3, de 10 de novembro de 2022, do Conselho Universitário,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas para a concessão da medalha Cícero Ferreira no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1, de 31 maio de 2017, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2025.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 27/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4009711** e o código CRC **EC8A5602**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

### NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA CÍCERO FERREIRA NO ÂMBITO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Medalha Cícero Ferreira, destinada a galhardear o mérito profissional de servidor(a), ativo(a) ou aposentado(a), docente ou técnico-administrativo em educação, cuja atuação seja considerada de grande relevância.

§ 1º. A Medalha a que se refere o caput deste artigo será outorgada uma única vez, a cada gestão de Diretoria, observando a equidade entre servidores(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos em educação agraciados(as) ao longo do tempo.

§ 2º. É vedada a concessão da Medalha a servidores(as) docentes agraciados com o título honorífico de professor(a) emérito(a).

Art. 2º. A Medalha conterà a esfinge do Professor Cícero Ferreira associada ao símbolo da Faculdade de Medicina.

Art. 3º. A Medalha Cícero Ferreira será concedida mediante proposta formal de uma Comissão constituída pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor(a), por dois(duas) professores(as) titulares em exercício e por dois(duas) servidores(as) técnico-administrativos em educação em exercício.

§ único. Os(as) servidores(as) mencionados(as) no caput serão indicados(as) pela Congregação.

Art. 4º. A Comissão, convocada pela Diretoria, reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, durante o período de sua gestão, para elaboração de lista quádrupla a ser enviada à Congregação.

§ 1º. De cada reunião da Comissão será lavrada uma ata devidamente assinada pelos membros presentes.

§ 2º. A Secretaria Geral propiciará o apoio logístico necessário aos trabalhos da Comissão.

§ 3º. A Comissão somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

Art. 5º. As indicações a serem apreciadas pela Comissão serão feitas pela comunidade acadêmica, ouvidos os(as) servidores(as) docentes, os(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação e os Centros Acadêmicos.

§ 1º. A Comissão elaborará uma lista quádrupla composta de dois(duas) servidores(as) docentes e dois(duas) servidores(as) técnico-administrativos em educação e a enviará à Congregação.

§ 2º. As indicações feitas pela Comissão deverão ser acompanhadas de justificativa consubstanciada.

§ 3º. A Congregação escolherá o(a) agraciado(a) por meio de votação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 6º. A Medalha Cícero Ferreira será entregue ao agraciado pelo(a) Reitor(a) e/ou pelo(a) Diretor(a), ou por suas representações, em sessão solene da Congregação.

Art. 7º. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão.